



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABI**

CONTRATO Nº. 02/2018

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CAMARA MUNICIPAL DE ITABI/SE**, E A EMPRESA **JAILSON TRINDADE OLIVEIRA – EPP**, DORAVANTE DENOMINADA CONTRATADA, NA FORMA ABAIXO:

A CAMARA MUNICIPAL DE ITABI, ESTADO DE SERGIPE, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 32.728.164/0001-26, localizada na Praça Pedro Vieira de Menezes, nº. 175 – Bairro Centro – CEP 49870-000, Itabi/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Senhor **MARCELO SILVA MELO**, Presidente da Câmara, inscrito no CPF Nº. 149.936.435-00, residente no Município de Itabi/SE, e do outro lado a Empresa **JAILSON TRINDADE OLIVEIRA – EPP**, sob CNPJ nº. 32.720.872/0001-10, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com escritório na Rua do Comércio, nº. 86, Centro, Itabi/SE, neste ato representado pelo Senhor **JAILSON TRINDADE OLIVEIRA**, inscrito no CRC sob nº. 1.565/0 – 3/SE, portador da cédula de identidade nº. 139.599, CPF nº. 055.025.195-20, tem justo e acordado entre si, o presente Contrato de Prestação de Serviços Técnicos Contábeis especializados em Contabilidade Pública, sujeitando-se as normas preconizadas pela Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª – FUNDAMENTO

O presente Contrato foi elaborado por Inexigibilidade de Licitação de acordo com o Art. 25, Inciso II em harmonia com o Art. 13, Inciso III da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA 2ª – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços especializado em Contabilidade Pública em geral para atender a demanda da Câmara Municipal de Itabi, conforme segue abaixo:

- 2.1 – Assessoria Técnica e Consultoria em geral na contabilidade da Câmara Municipal;
- 2.2 – Execução dos Serviços Contábeis no atendimento e acompanhamento de todas as matérias oriundas do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe;
- 2.3 – Elaboração da Prestação de Contas Geral desta entidade;
- 2.4 – Elaboração do Orçamento para o exercício seguinte;
- 2.5 – Elaboração dos informes mensais até o dia 30 do mês seguinte;
- 2.6 – Elaboração do Balanço Geral desta unidade até o dia 30 de abril de cada ano;
- 2.7 – Elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO .



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABI**

CLÁUSULA 3ª – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Em contraposta aos Serviços Prestados na Cláusula Primeira, obriga-se a Câmara Municipal de Itabi a pagar a Empresa **JAILSON TRINDADE OLIVEIRA**, à importância total de **R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)** sendo pago mensalmente o valor de **R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)**.

Parágrafo Primeiro – Além do valor acima, a Empresa fará jus a 01 (um honorário) na elaboração da Prestação de Contas Geral e 01 (um) honorário, pela prestação de cada um dos seguintes e adicionais serviços:

- a) Elaboração da Prestação de Contas Geral da Câmara Municipal;
- b) Elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;
- c) Elaboração do Projeto de Lei Orçamentária.

Parágrafo Segundo – O valor constante nesta cláusula poderá ser reajustado, após o prazo constante na cláusula terceira, mediante acordo formal entre as partes.

Parágrafo Terceiro – O pagamento será efetuado mensalmente, até o décimo dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços solicitados, após emissão da Nota Fiscal, devidamente atestada e de acordo com as quantidades fornecidas pela Contratada a pedido da Contratante e mediante apresentação da Prova de Regularidade para com o INSS (CND), na forma exigida pela Constituição Federal em seu artigo 195, parágrafo 3º, Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela CEF e Prova de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e Certidão Trabalhista.

CLÁUSULA 4ª – DO PRAZO

Este Contrato tem vigência a partir da data de sua assinatura em 02 de Janeiro de 2018 a 31 de Dezembro de 2018, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período, e em condições de acordo com o art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA 5ª – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas previstas na Cláusula Segunda correrá por conta da seguinte dotação, constante no Orçamento para o corrente exercício financeiro de 2018:

UO: 01.001: Câmara Municipal de Itabi

Ação: 01.031.0001: 2001: Manutenção da Câmara Municipal

Elemento de Despesa: 33.90.35.00: Serviços de Consultoria

Fonte de Recurso: 1001.

CLÁUSULA 6ª – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

6.1. Gerar as informações necessárias para atendimento ao Sistema de Coleta de Dados do Tribunal de Contas do Estado de acordo com o prazo estipulado;

6.2. Colocar a disposição da Empresa CONTRATADA, até o dia dez do mês subsequente, todos os elementos necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados, devendo toda e qualquer documentação ser entregue mediante termo de entrega com as respectivas descrições;

6.3. A Câmara Municipal não se responsabiliza pelos encargos com pessoal utilizado pela Empresa Contratada, no desempenho de suas atividades.



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABI**

CLÁUSULA 7ª – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Comparecer a Câmara Municipal, quando necessário, a fim de orientar in loco os serviços decorrentes do presente Contrato;
- 7.2. Manter durante a execução do contrato, todas as obrigações por ele assumidas na proposta;
- 7.3. Executar satisfatoriamente todos os serviços elencados na Cláusula Segunda do presente Contrato;
- 7.4. Efetivar as despesas com material de expediente necessário à elaboração e execução dos serviços contratados, tais como: redução de formulários, impressos para balancetes e prestação de contas, encadernamento, dentre outros, similares;
- 7.5. Fica estipulado que as despesas oriundas dos deslocamentos do pessoal da contratada para a sede da Câmara Municipal, quando necessário à execução dos trabalhos técnicos contábeis, envolvendo interesse da mesma serão de inteira responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA 8ª – DA RESCISÃO E CLAUSULA PENAL

- 8.1. O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo;
- 8.2. A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente pacto, implica no pagamento de valor estipulado em 35% (trinta e cinco por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por acaso se façam necessárias para sua cobrança.

CLÁUSULA 9ª – DA RESCISÃO UNILATERAL

Pode a Câmara municipal rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstos no art. 79, I, da Lei Nº. 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para a Empresa **JAILSON TRINDADE OLIVEIRA – EPP**.

CLÁUSULA 10ª – DA VINCULAÇÃO

O presente pacto vincula-se em sua plenitude aos termos da proposta oferecida pela Empresa **JAILSON TRINDADE OLIVEIRA – EPP**, bem como ao Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, realizado pela Câmara Municipal, com base no art. 25, inciso II, em harmonia com o art. 13, inciso III, da Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA 11ª – DA FONTE DE RECURSOS

A despesa prevista na cláusula segunda correrá por conta de Recursos Próprios.

CLÁUSULA 12ª – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Gararu, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente contrato.

R

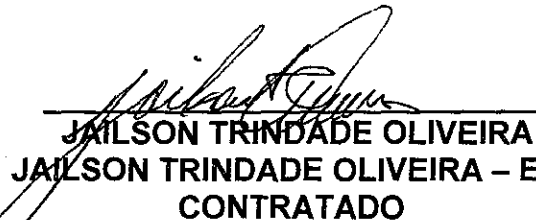


**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABI**

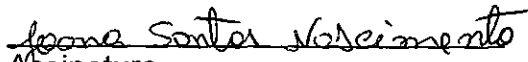
E, por se acharem justos e Contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinado, para que produza os efeitos legais.

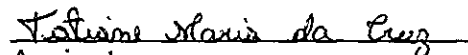
Itabi/SE, 02 de Janeiro de 2018.


MARCELO SILVA MÉLO
PRESIDENTE DA CAMARA MUNIIPCAL
CONTRATANTE


JAILSON TRINDADE OLIVEIRA
JAILSON TRINDADE OLIVEIRA – EPP
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:


Assinatura


Assinatura

CPF n.º 062.348.505-29

CPF n.º 077.428.895-31